



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



C.I. nº 06/26

Maria da Fé, 13 de abril de 2026.

**ASSUNTO:** Solicita desclassificação de empresa vencedora  
Processo Licitatório n.º 29/2026 - Pregão Eletrônico n.º 12/2026

Ilmo. Sr.:

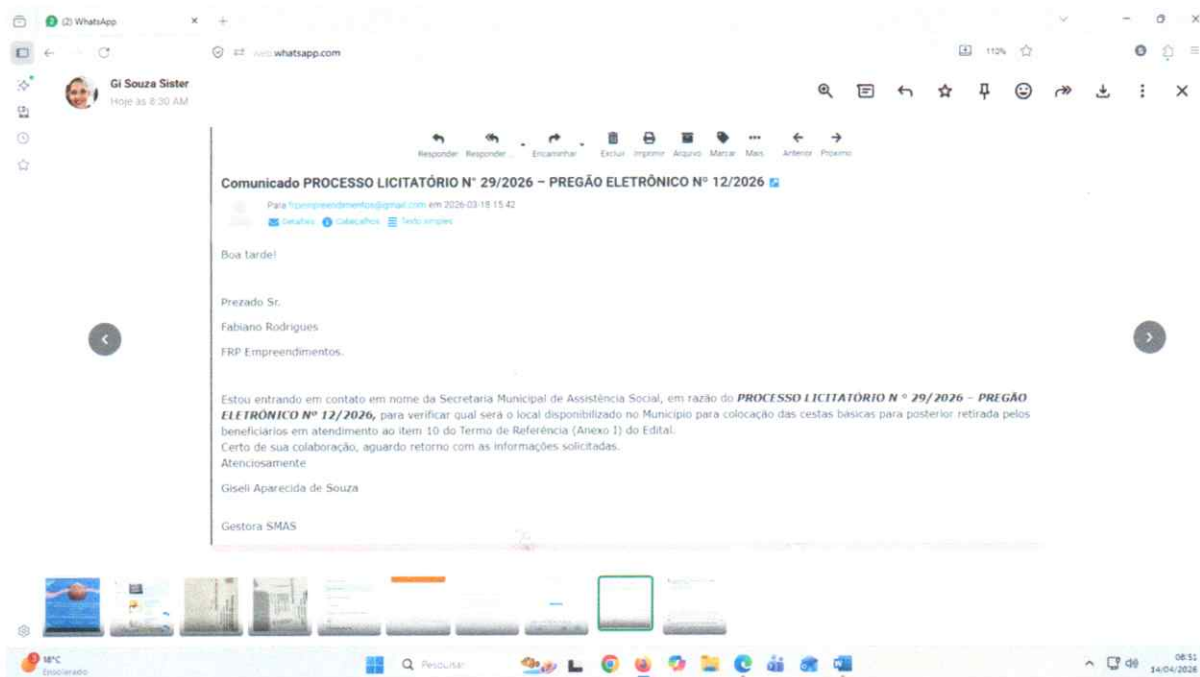
**CARLOS ALBERTO LEMES**

Departamento de Compras e Licitações

Solicitamos a V. Sa. que proceda a desclassificação da empresa Fabiano Rodrigues Pereira, CNPJ n.º 07.305.281/0001-30, vencedora do certame licitatório acima identificado pelas razões que passamos a expor:

**1) MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:**

O fornecedor não respondeu nosso questionamento quanto a necessidade de estabelecer ponto de atendimento ao beneficiário do CRAS no Município, conforme provam os contatos estabelecidos por e-mail abaixo:





Ocorre que nosso local de funcionamento não dispõe de espaço para armazenamento de qualquer quantidade de cestas básicas e a demanda pelo atendimento já está sendo efusivamente cobrada pelos beneficiários.

Outra razão para termos solicitado em nosso Termo de Referência que o fornecedor faça a entrega de cestas básicas em um ponto disponibilizado por ele, ou seja, em local fora do CRAS, é evitar que haja desentendimentos entre os atendentes do CRAS e os beneficiários caso vejam cestas disponíveis em quantidade que entendam ser possível atendê-los. Não será fácil manter critérios de seleção quando se veem cestas disponíveis para doação.

## 2) DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 em seu art. 11, elenca os fundamentos do procedimento licitatório, entre eles, destacamos o inc. I e o parágrafo único, cuja redação destacamos abaixo:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

(...)

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifo nosso)

O pedido de desclassificação da empresa Fabiano Rodrigues Pereira encontra fundamento na necessidade de alinhamento da contratação ao planejamento estratégico do CRAS, seja por um lado por que não dispomos de espaço suficiente para estocagem de cestas seja, por outro lado, por que a entrega de cestas no CRAS é inviável em razão das características do atendimento, ou seja, fica difícil as cestas ficarem expostas em um mesmo local e termos de justificar, repetidamente, por que uma pessoa terá direito em levar a cesta a e outra não, se elas estiverem em mesmo local.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Uma estratégia que poderia ser adotada para impedir situações de conflito seria a entrega das cestas na residência do beneficiário pelo CRAS. Mas tal solução está muito além da capacidade e de serviços da unidade, que possui um único motorista para satisfazer a todas as demandas sejam administrativas, sejam de atendimento dos beneficiários. Esta alternativa, portanto, é inviável.

### 3) DO DESATENDIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A entrega de cestas básicas em quantidade solicitada para armazenamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social desatende disposição da Cláusula Segunda, do Edital, transcrita abaixo:

#### "2. - DO OBJETO:

2.1 – Realização de PREGÃO ELETRÔNICO - do tipo MENOR PREÇO GLOBAL: O objeto da presente é o Registro de Preços para **fornecimento de cestas básicas** em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, **tudo em conformidade com o Termo de Referência, ETP e DFD, anexos a este Edital.**"

(FONTE: <https://www.mariadafe.mg.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/50eae20811a3d77470f1c0cf1f730fec.pdf>)

Se o Edital remete aos anexos, entre eles o Termo de Referência, solicitamos que a entrega da cesta básica seja feita diretamente ao beneficiário **em local disponibilizado pelo contratado**, esta condição está bem clara do Item n.º 10, do Termo de Referência cujo texto transcrevemos abaixo:

#### **10. Local de entrega/condições e prazos:**

A contratante fará aquisições de até 100 kits de cestas básicas as quais constituirão mercadorias colocadas pela contratada a disposição do beneficiário em estabelecimento comercial da contratada, situado no Município de Maria da Fé.

(Fonte: <https://www.mariadafe.mg.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/52ee174d13cca06e1633827c83bc227b.pdf>)

Prosseguindo, no mesmo item (Item n.º 10, do Termo de Referência) encontra-se a justificativa necessária para tal exigência:

"Tal exigência se deve ao fato de que o local de funcionamento do CRAS não dispõe de espaço com condições de armazenar qualquer quantidade de cestas básicas. Além disso, as cestas contem alimentos perecíveis. Por esta razão a equipe de atendimento sempre adotou o procedimento de fornecer ao usuário requisições



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



**devidamente assinadas que lhe permitem retirar a cesta básica em local definido pelo fornecedor.**

(Fonte: <https://www.mariadafe.mg.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/52ee174d13cca06e1633827c83bc227b.pdf>)

Postos estes esclarecimentos, solicitamos a desclassificação do fornecedor Fabiano Rodrigues Pereira, CNPJ n.º 07.305.281/0001-30 em razão do desatendimento do interesse público. Requeremos, portanto, seja chamado o fornecedor da segunda melhor proposta.

**GISELI APARECIDA DE SOUZA**

Gestora SMAS/FMAS